



---

**JUNTA DE FREGUESIA DE CAÍDE DE REI**  
- TERRA COM IDENTIDADE -

---

**REGULAMENTO INTERNO DO FUNCIONAMENTO DA  
LOJA SOCIAL DE CAÍDE DE REI**

O Executivo da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, sob deliberação tomada na sua reunião ordinária de 5 de abril de 2023, e ao abrigo da alínea h) do n.º1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, vem propor à Assembleia de Freguesia de Caíde de Rei, nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a apreciação e votação do Regulamento Interno do funcionamento da Loja Social de Caíde de Rei.

Caíde de Rei, 5 de abril de 2023

**O Presidente da Junta de Freguesia**

  
Luís Daniel Fernandes Peixoto



*[Handwritten signature]*



**REGULAMENTO INTERNO  
DO FUNCIONAMENTO DA  
LOJA SOCIAL DE CAÍDE DE REI**





## PREAMBULO

Com a emergência de cada vez mais processos de exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, pessoais e espaciais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, é premente um reforço da política social, ativa e eficaz nas suas medidas de intervenção. Assim, as Autarquias Locais têm um papel fundamental num contexto de afirmação de políticas sociais ativas, para o esforço da erradicação e atenuação da pobreza e da exclusão social.

Assim, a Junta de Freguesia de Caíde de Rei procura concretizar medidas de carácter social para irem de encontro à população mais carenciada, sendo a criação da Loja Social uma delas, procurando minimizar a pobreza através da disponibilização de alguns bens, doados por particulares ou empresas, aos residentes em Caíde de Rei, que se encontrem em situação de carência económica comprovada.

O presente regulamento visa estabelecer as regras para a atribuição dos bens disponibilizados por esta Junta de Freguesia. Assim, no seu uso da competência conferida nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se este regulamento, à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia de Paranhos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.



**ARTIGO 1º**  
**Objetivo**

A Loja Social de Caíde de Rei tem por objetivo atenuar algumas das necessidades de famílias carenciadas, através de donativos em espécie, que podem ser doados por particulares ou por empresas, contribuindo para diminuir alguns dos efeitos da pobreza e exclusão social.

**Artigo 2º**  
**Horário de funcionamento**

A Loja Social funcionará de acordo com o horário de funcionamento da própria Junta de Freguesia, podendo em qualquer momento ser alterado, devendo estar afixado o respetivo horário em local visível ao público.

**Artigo 3º**  
**Competências**

1. Compete aos colaboradores afetos à Loja Social, de acordo com a sua categoria profissional:
  - a) Garantir a eficácia da resposta social prestada;
  - b) Definir critérios que presidem à admissão dos beneficiários que se encontrem em situação economicamente desfavorecida;
  - c) Organizar uma ficha de sinalização individual/familiar, que deve conter a identificação pessoal de cada elemento do agregado familiar, rendimentos e despesas fixas mensais, registo de necessidades, bem como outras informações consideradas pertinentes para a avaliação socioeconómica;
  - d) Criar uma ficha de utente/agregado familiar onde serão registadas as visitas à Loja Social, bem como o apoio atribuído;
  - e) Receber, organizar e fazer a triagem de todos os bens doados à Loja Social;
  - f) Atender os utentes, disponibilizando os bens, de acordo com o registo prévio de necessidades que consta na ficha de sinalização.



## **Artigo 4º** **Organização e funcionamento**

A organização e a coordenação da Loja Social de Caíde de Rei é da total responsabilidade da Junta de Freguesia de Caíde de Rei.

## **Artigo 5º** **Tipos de Bens**

Para a prossecução da sua finalidade, e de acordo com a disponibilidade de stock, a Loja Social disponibiliza gratuitamente aos beneficiários os seguintes bens:

- a) Vestuário;
- b) Têxteis;
- c) Calçado;
- d) Brinquedos;
- e) Livros/material didático;
- f) Outros.

## **Artigo 6º** **Campanhas**

No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social deve promover campanhas de angariação de bens de forma a responder às necessidades dos beneficiários, por forma a manter o stock.

## **Artigo 7º** **Beneficiários da Loja Social**

São beneficiários da Loja Social os indivíduos e/ou famílias, residentes na freguesia de Caíde de Rei, que se encontrem numa situação de insuficiência económica, nomeadamente situação de desemprego, famílias monoparentais, beneficiários do RSI, entre outras, em que os bens doados sejam comprovadamente necessários ao melhoramento das suas condições básicas de subsistência.



## **Artigo 8º** **Admissão**

1. O processo de admissão é feito mediante critérios de seleção previamente definidos por forma a ir ao encontro do objetivo da Loja Social, que visa apoiar famílias carenciadas residentes na Freguesia de Caíde de Rei.
2. Para beneficiar da Loja Social, a capitação do agregado familiar terá de ser inferior ou igual a 50 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor no momento do cálculo.
3. Podem também beneficiar os indivíduos e/ou famílias que já se encontrem devidamente sinalizadas pela Ação Social do Município de Lousada.

## **Artigo 9º** **Critérios de Ponderação**

1. É fator de determinação de “Insuficiência Económica”, para fins de inscrição na Loja Social, a capitação do agregado familiar inferior ou igual a 50 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor no momento do cálculo.
2. O cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos da “Insuficiência Económica” obedece à seguinte fórmula:

$$RPC = (R - H) / N$$

Sendo:

*RPC = Rendimento per capita*

*R = Rendimento Global do Agregado Familiar*

*H = Encargo com a habitação (renda/empréstimo bancário)*

*N = Número de elementos do agregado familiar*

3. Compete à Junta de Freguesia de Caíde de Rei, em casos devidamente fundamentados, a inclusão de beneficiários que não se enquadrem no disposto no número 1 deste artigo.

## **Artigo 10º** **Inscrição**

1. Para efeitos de inscrição na Loja Social, os indivíduos/famílias deverão instruir o pedido em formulário próprio na Secretaria da Junta de Freguesia de Caíde de Rei.



2. Para a determinação da insuficiência económica, o requerente terá de apresentar documentos comprovativos da situação dos elementos que compõem o seu agregado familiar, onde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação de todos os elementos;
- b) Rendimentos mensais;
- c) Despesas fixas mensais;
- d) Outros documentos considerados relevantes.

3. A decisão para a inscrição na Loja Social será da responsabilidade do Executivo da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, após verificação dos pressupostos.

4. A inscrição na Loja Social é válida por um período de 12 meses. A renovação da inscrição implica uma reavaliação da situação socioeconómica do agregado familiar.

#### **Artigo 11º** **Entrega dos bens**

1. Após apreciação e aprovação do pedido, os bens serão entregues ao beneficiário, mediante disponibilidade de stock da Loja Social.
2. O transporte dos bens é da responsabilidade do requerente.

#### **Artigo 12º** **Critério de razoabilidade**

Os beneficiários da Loja Social só podem usufruir da mesma, no máximo uma vez por mês, por forma a que os bens possam chegar ao maior número de indivíduos e/ou famílias.

#### **Artigo 13º** **Obrigações dos beneficiários**

1. Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar à Loja Social todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar.
2. Os beneficiários devem respeitar as normas de bom funcionamento da Loja Social.

**Artigo 14º**  
**Proteção de dados**

Os dados pessoais facultados no âmbito do presente regulamento serão alvo de tratamento por parte da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, sem prejuízo da sua conservação para cumprimento de obrigações da freguesia e/ou legais.

**Artigo 15º**  
**Casos omissos**

As lacunas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, sem prejuízo da legislação aplicável.

**Artigo 16º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Caíde de Rei e respetiva publicitação.

Aprovado por unanimidade na reunião de Executivo de

05 / 04 / 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

Luís Peixoto

Aprovado por \_\_\_\_\_ na reunião de Assembleia de Freguesia de

   /    /   

O Presidente da Assembleia de Freguesia

\_\_\_\_\_